LEI Nº 762, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL QUE ESPECÍFICA, LOCALIZADA NO BAIRRO CAMBARÁ, PARA DOAÇÃO AO CORPO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo, para integrar a categoria dos bens dominiais, uma (01) área de terras, que assim se descreve: Uma área de terra urbana, trecho da Rua XXIX, logradouro público, sem benfeitorias, situada entre as ruas XX e XXIX, bairro Cambará, nesta cidade de Boa Vista, tendo início no encontro de alinhamento predial da rua XXIX com a rua XX e a quadra nº 309, onde segue em linha reta pelo alinhamento predial da rua XXIX com distância de 48,20 (quarenta e oito metros e vinte centímetros), até o alinhamento predial das ruas XXIX e XXI, de onde deflete à direita, seguindo pelo alinhamento predial da rua XX, defletindo novamente à direita com distância de 9,90 (nove metros e noventa centímetros) até o alinhamento predial da rua XXIX, onde encerra a descrição, perfazendo um perímetro, de 116,20 (cento e dezesseis metros e vinte centímetros) com área de 474,78m² (quatrocentos e setenta e quatro metros e setenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2º - A declaração de desafetação tem por objetivo, doação para ampliação das instalações do Posto Avançado de Combate a Incêndio e Atendimento Pré-hospitalar, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do estado de Roraima, para assim, atender de maneira mais eficiente e melhor servir a comunidade.

Art. 3º - Revoga o decreto nº 037/04 de 13 de Abril de 2004, que dispõe sobre a desafetação da área suso descrita.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 037/04.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

I - Deficiência física - é a deficiência resultante de lesões neurológicas, neuro-musculares e ortopédicas ou má formações congênitas, que resulte no impedimento da locomoção sem aparelhos ou que necessite de terceiros para o embarque/desembarque nos veículos do transporte coletivo.

II - Deficiência auditiva - é a deficiência resultante em perda auditiva acima de 70 (setenta) decibéis e que impeça o indivíduo de entender, com ou sem aparelho auditivo, a voz humana, bem como adquirir, naturalmente, o código da língua oral (surdo-mudo).

III - Deficiência visual - é a deficiência cujos portadores apresentem falta de visão total em ambos os olhos ou cuja acuidade visual menor ou igual a 20/200 ou maior ou igual a 01 (um) pela tabela de Snellen, apesar de uso de óculos ou lente de contato.

IV - Deficiência mental - é o funcionamento mental inferior à media originado no período de desenvolvimento, caracterizado por inabilidade na aprendizagem e socialização e as doenças mentais crônicas que são as incapazes de reger sua pessoa e seus bens.

V - Deficiência múltipla - é a deficiência cujos portadores apresentem duas ou mais deficiências primárias (física, auditiva, visual e mental) com comprometimentos que acarretam atraso no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa do indivíduo.

Parágrafo Único - Nas deficiências auditiva, visual e mental deverá ser apresentado, à Junta Médica, o exame oftalmológico, otorrinológico ou psiquiátrico, para a comprovação da necessidade do benefício.

Art. 5º - A revalidação da Credencial de Isenção Tarifária será:

a) anualmente para deficiências temporárias, devendo obedecer p prescrito no Art. 3º desta Lei.

b) de 02 (dois) anos para deficiências definitivas, podendo ser renovada.

Art. 6º - O beneficiário ou o acompanhante que usar indevidamente, ceder, negociar ou desobedecer qualquer dos dispositivos desta Lei, perderá o benefício definitivamente, além das sanções civis e criminais, a que está sujeito.

Art. 7º - Quando ocorrer roubo ou perda o beneficiário deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para emissão da 2ª (Segunda) via da credencial.

Art. 8º - Os beneficiários deverão fazer o recadastramento no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Expirado o prazo de que trata o "caput" deste artigo, as Carteiras de Isenção Tarifária perderão a validade.

Art. 9º - Esta Lei manterá inalterado o disposto na Lei Municipal nº 248, de 13 de novembro de 1991, que regulamenta a meia-passagem para estudantes da rede oficial de ensino nos transportes coletivo urbanos.

Parágrafo único. As áreas desafetadas ficam destinadas para uso residencial de famílias que serão atendidas com a construção de módulos hidráulicos e melhorias habitacionais (Projeto Habitar Brasil).

Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 762, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADA NO BAIRRO CAMBARÁ, PARA DOAÇÃO AO CORPO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal da Receita e Planejamento
Francisco de Assis Matias de Souza
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
João Danilo Souto Maior Nogueira - Interino
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Alberto Elionai Rodrigues Leitão
Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania
Ana Luciola Vieira Franco - Interina
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Douglas Fernandes Lima Rêgo - Interino
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Divisão de Controle, Emissão e Distribuição do D.O.M.- SEMARH
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1756 - Telefax (95) 623 - 2611
Geny Jane M. Santana e Nara Kelly S. Carneiro - Editoras Gráficas

comum do povo, para integrar a categoria dos bens dominiais, uma (01) área de terras, que assim se descreve: Uma área de terra urbana, trecho da Rua XXIX, logradouro público, sem benfeitorias, situada entre as ruas XX e XXIX, bairro Cambará, nesta cidade de Boa Vista, tendo início no encontro de alinhamento predial da rua XXIX com a rua XX e a quadra nº 309, onde segue em linha reta pelo alinhamento predial da rua XXIX com distância de 48,20 (quarenta e oito metros e vinte centímetros), até o alinhamento predial das ruas XXIX e XXI, de onde deflete à direita, seguindo pelo alinhamento predial da rua XX, defletindo novamente à direita com distância de 9,90 (nove metros e noventa centímetros) até o alinhamento predial da rua XXIX, onde encerra a descrição, perfazendo um perímetro, de 116,20 (cento e dezesseis metros e vinte centímetros) com área de 474,78m² (quatrocentos e setenta e quatro metros e setenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2º - A declaração de desafetação tem por objetivo, doação para ampliação das instalações do Posto Avançado de Combate a Incêndio e Atendimento Pré-hospitalar, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do estado de Roraima, para assim, atender de maneira mais eficiente e melhor servir a comunidade.

Art. 3º - Revoga o decreto nº 037/04 de 13 de Abril de 2004, que dispõe sobre a desafetação da área suso descrita.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 037/04.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 138/E DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando o que preceitua o Capítulo III do Título III, Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;
Considerando ainda a reforma administrativa advinda do concurso público;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 135/E, de 07 de Dezembro de 2004, que cancelou por extrema necessidade do serviço público, o gozo das férias referente aos meses de Janeiro/2005, Fevereiro/2005 e Março/2005, dos servidores relacionados no anexo I, do mesmo Decreto.

Art. 2º - Onde se lê: Fica cancelado, por extrema necessidade do serviço público, o gozo das férias; Leia-se: Fica suspensa, por extrema necessidade do serviço público, a concessão das férias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 360/P DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de Julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Artigo 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de Junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003, e considerando o teor do Ofício nº 517/04, da Secretaria Municipal Serviços Públicos e Trânsito,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado Cleodon Marques de Farias, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 402, de Chefe da Divisão de Manutenção, da Diretoria de Iluminação Pública e Manutenção, da Secretaria Municipal Serviços Públicos e Trânsito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 22 de Novembro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 359/P DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998, e considerando o teor do Ofício nº 208/04, da Chefia de Gabinete da Prefeita,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente Simone Andrade Queiroz, para responder pelo Cargo do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE - 202, de Chefe de Gabinete da Prefeita e o Cargo de Assessora de Comunicação Social, cumulativamente com o Cargo de Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, todos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no período de 10.12.2004 a 29.12.2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 225/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com o Parágrafo Unico, do Art. 145, da Lei Municipal nº 458, de 01 de Junho de 1998, e considerando o teor do Oficio nº 023/2004/ COSIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a Portaria nº 199/P - Gab, de 09 de Novembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município nº 1358, de 12 de Novembro de 2004, que designou a Comissão de Sindicância, conforme o Processo nº 5969/2004.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA